



Rua Araguari, 210 - Bairro Barro Preto - CEP 30190110 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2024/BELO HORIZONTE

*Dispõe sobre substituição automática
em caso de férias, licenças e afastamentos no âmbito da*

*Coordenação Regional Cível da
Capital, conforme Deliberação 190/2021 do CSDPMG.*

**A Coordenadora Regional Cível da Capital, em
pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a
seguinte PORTARIA:**

CONSIDERANDO a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelos defensores públicos vinculados à Coordenação Regional Cível da Capital;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65 de 2003 e Deliberação 337/2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, § 4º, e 13º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público;

RESOLVE

Art. 1º - A substituição automática por até 25 (vinte e cinco) dias úteis, prevista no art. 5º, § 4º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, ocorrerá quando não houver número suficiente de integrantes da 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível) para a substituição de defensor público lotado ou em atuação nas Defensorias Cíveis, Fazendárias e de Registros Públicos da Capital em caso de férias, licenças ou afastamentos.

Art. 2º - Será formada lista para o rodízio de substitutos automáticos, mediante a inscrição voluntária de interessados, que será enviada mediante memorando à Defensoria-Geral e à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional da DPMG, em fevereiro e agosto de cada

ano.

§1º - A chamada dos inscritos se dará em ordem de antiguidade na carreira, da maior para a menor, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar 65/03, excluindo-se aqueles que estejam cooperando voluntariamente, nos moldes do art.5º, II e III, da Deliberação 190/2021 do CSDPMG;

§2º - Os defensores públicos que estejam cooperando voluntariamente, nos moldes do art.5º, II e III, da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, somente poderão ser chamados, caso todos os colegas que não estejam realizando cooperações voluntárias tenham recusado a substituição;

§3º - Será possível uma recusa pelo defensor público da vez, sem perder seu lugar na lista, mantendo-se sua prioridade no chamamento seguinte. Se recusar pela segunda vez, passará para o final da lista;

§4º - Não havendo interessados para o exercício da substituição, será designado defensor público de forma compulsória, nos termos do art. 9º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG.

Art.3º - As substituições automáticas podem se dar por acumulação ou por ato específico e ensejam o direito de concessão a dias de crédito, nos termos do art.5º, II, §§1º e 3º da Deliberação 190/2021 do CSDPMG.

Parágrafo único - As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, licenças e afastamentos das atividades extraordinárias poderão ser realizadas pelo mesmo defensor público que realizar a substituição das atividades ordinárias, consoante o disposto no art. 5º, §4º c/c art. 13, ambos da Deliberação 190/2021 do CSDPMG;

Art.4º - Nos afastamentos inferiores a 05 (cinco) dias úteis, caberá ao substituto automático assumir integralmente as atribuições afetas ao órgão de atuação substituído no exato período do afastamento, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano.

Art.5º - Nos afastamentos iguais ou superiores a 05 (cinco) dias úteis, caberá ao substituto automático responder intimações no PJe a partir do 3º dia útil anterior ao afastamento do defensor substituído até o 4º dia útil anterior ao retorno deste, bem como receber “pastas de iniciais ou defesas” nesse mesmo período. Realizará audiências nos exatos dias do afastamento.

§ 1º - O substituto automático ficará responsável pelos atendimentos de urgência que ocorrerem nos 3 (três) dias úteis anteriores ao retorno do defensor substituído;

§2º - A urgência será avaliada pelo substituto automático, conforme sua independência funcional, como ocorre nos plantões de finais de semana e feriados da DPMG, nos termos do §1º do art.6º da Resolução 847/2022;

§3º - Caso o substituto automático entenda que não há urgência, deverá comunicar o defensor substituído, mediante encaminhamento formal, por e-mail institucional, com cópia para a Coordenação Regional Cível pelo e-mail civel@defensoria.mg.def.br;

§4º - Quando os 3 (três) dias úteis anteriores ao afastamento do defensor público substituído englobarem dias não úteis (finais de semana, feriados e pontos facultativos), o substituto automático ficará responsável também pelas intimações no PJe expedidas pelo TJMG nesses dias, à exceção da suspensão do expediente no recesso de final de ano, que permanece sob responsabilidade do defensor público natural.

Art. 6º - Independente do período de afastamento, caso o defensor público titular afastado se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.

Art. 7º - O defensor público substituído será responsável por responder intimações no PJe a partir do 3º dia útil anterior ao seu retorno, bem como pelas “pastas de iniciais ou defesas” recebidas neste mesmo período. Realizará audiências até o dia anterior ao seu afastamento.

Art.6º - Para efeitos dessa Portaria, considera-se o dia de expedição da intimação eletrônica realizada pelo TJMG, independentemente do dia em que esta efetivamente aporte na caixa de intimações do defensor público.

Art.7º - Nos casos de afastamentos que se iniciem no 1º, 2º ou 3º dia útil após o recesso de final de ano, caberá ao substituto automático responder intimações no Pje retroagindo 3 dias **úteis, mesmo que esse período englobe dias anteriores ao recesso**, bem como receber “pastas de iniciais ou defesas” nesse mesmo período. O defensor público substituído será responsável por responder intimações no PJe a partir do 3º dia **útil** anterior ao seu retorno, bem como pelas “pastas de iniciais ou defesas” recebidas neste mesmo período, **ficando também responsável pelas intimações publicadas durante o recesso de final de ano.**

Art. 8º - Nas hipóteses de licenças não programadas, a substituição englobará o acervo de intimações realizadas nos 03 (três) dias úteis que antecederem o afastamento e encerrará no último dia da licença, ficando o defensor público substituído responsável pelas intimações realizadas apenas a partir do primeiro dia útil de seu retorno.

Parágrafo único - Se as intimações expedidas nos 3 (três) dias úteis que antecedem o afastamento não atingirem um mínimo de 15 publicações, o substituto se responsabilizará também por intimações mais antigas, pendentes de resposta, até que se alcance o referido quantitativo.

Art.9º - O defensor público titular deverá enviar listagem de audiências designadas para o período em que estiver afastado, acompanhado de eventuais informações relevantes a elas correspondentes e encaminhar os links que porventura já hajam sido disponibilizados, para o e-mail da coordenação cível (civel@defensoria.mg.def.br), até 3 (três) dias úteis antes do afastamento;

Art. 10 - As regras previstas para as substitutas e substitutos automáticos devem ser observadas pelo órgão plúrimo da 38ª Defensoria Cível (Cooperação Cível).

Art. 11 - As substituições automáticas serão documentadas por Memorandos que constarão em pasta virtual da Coordenação Cível, assim como em processo SEI de cada defensor público.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 13 - Esta Portaria revoga a Portaria 03/2021 da Coordenação Regional Cível e será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, bem como no art. 5º, § 4º, da Deliberação 190/2021, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

Renata Salazar Botelho Guarani
Coordenadora Regional Cível da Capital



Documento assinado eletronicamente por **Renata Salazar Botelho Guarani, Coordenadora Local**, em 06/02/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0208649** e o código CRC **8217CD61**.